



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

Aprovado
em 9.11.79

Assinado
em 10.12.79

P O N T O 2

Decreto-Lei que estabelece as normas definidoras dos vários graus atribuídos pelas instituições do ensino superior, bem como do processo para a sua obtenção.

O conteúdo do diploma é muito semelhante ao do Decreto-Lei nº304/78, de 12 de Outubro, suspensos pela Assembleia da República.

Os graus atribuídos pelas Universidades e Institutos Universitários são o de licenciado, pós-graduação, doutor e agregado.

Institui-se um diploma de estudos superiores (2 a 3 anos) e um diploma de estudos superiores especializados (aprovação em curso de especialização), no âmbito do Ensino Superior Politécnico, ao mesmo tempo que se extingue o bacharelato no âmbito do ensino superior a partir de 1982/83.

Assim, e de acordo com o Decreto-Lei 191-C/79, a partir dessa data, o ingresso na carreira de pessoal técnico fica condicionado à frequência de um Instituto Politécnico, enquanto o ingresso na carreira de pessoal técnico superior é alargado, para além dos indivíduos possuidores de licenciatura, aos possuidores do diploma de estudos superiores especializados.